DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9457/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/8304/2018
PROTOCOLO	:	1918944
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2018**
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÕES FUTURAS DE MEDICAMENTOS NÃO PACTUADOS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018**
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 115.175,00**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR
COMPROMITENTES	:	• **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** • **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** • **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA** • **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**
RELATOR	:	**CONS. IRAN COELHO DAS NEVES**

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MEDICAMENTOS NÃO PACTUADOS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESENVOLVIDO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROSSEGUIMENTO.

Trata-se da análise do procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 25/2018 que deu origem a Ata de Registro de Preços nº.14/2018, tendo como fornecedores beneficiários do registro as empresas Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Cirúrgica MS Ltda - me, Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, Cirúrgica Ônix Eireli - me e Miranda & Georgini Ltda.., cujo objeto é o de estabelecer o registro formal de preços para contratações futuras, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 1.535/2008 (fls.891-901), para aquisição futura de medicamentos, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde Pública.

A unidade de instrução procedeu ao exame dos atos praticados na 1ªfase da contratação e manifestou-se pela regularidade e legalidade desta, consoante análise ANA - 2ICE – 23961/2018 f. (451/456).

No mesmo sentido, a parecer do douto Ministério Público de Contas, às fls. 457/458.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 25/2018 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da presente Ata de Registro de Preços nº 14/2018.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços para contratações futuras, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 1.535/2008 (fls.891-901), para aquisição futura de medicamentos, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde Pública.

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com vigência no período de 14/05/2018 a 14/05/2019, conforme cláusula 7.1 (fl. 413).

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos seguintes termos, in verbis:

> "Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) **Regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 25/2018** realizado pelo **Município de Aparecida do Taboado** (CNPJ nº 03.563.335/0001-06), por meio do **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ nº 11.291.694/0001-80), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

> b) **Regularidade** e **legalidade** da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 14/2018** assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Aparecida do Taboado** (CNPJ nº 03.563.335/0001-06), por meio do **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ nº 11.291.694/0001-80), e as empresas **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ nº 02.520.829/0001-40), **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ nº 03.652.030/0001-70), **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda** (CNPJ nº 67.729.178/0004-91), **Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda** (CNPJ nº 12.889.035/0001-02), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

No mesmo sentido, o Parecer do Ministério Público de Contas às fls. 457/458, senão vejamos:

> "Em vista do exposto, esta Procuradoria de Contas opina, nos termos do art. 18, II da LC n. 160/12, no sentido de que essa Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> 1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 59, I da LC n. 160/12 c/c art. 120, I, "a" da RN n. 076/13;
>
> 2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

Pois bem, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 25/2018 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da presente Ata de Registro de Preços nº. 14/2018, cuja formalização atende, na espécie, às exigências legais.

Por todo o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico, o r. Parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 25/2018 realizado pelo Município de Aparecida do Taboado (CNPJ nº 03.563.335/0001- 06), por meio do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 11.291.694/0001-

80), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;

2 - Pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 14/2018 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Aparecida do Taboado (CNPJ nº 03.563.335/0001-06), por meio do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 11.291.694/0001-80), e as empresas Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 02.520.829/0001-40), Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 03.652.030/0001-70), Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda (CNPJ nº 67.729.178/0004-91), Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda (CNPJ nº 12.889.035/0001-02), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;

3- Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4- Pela publicação nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de outubro de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator.